



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.750/2025
“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL MESA SOLIDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.750/2025.

“Dispõe sobre o *Programa Social Mesa Solidária* de distribuição de alimentos às famílias de baixa renda durante o período da Semana Santa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, autorizado a doar durante o período da Semana Santa, um kit de gêneros alimentícios típicos da Semana Santa às famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.

Parágrafo Único – A definição do peso ou quantidade por família, tipo espécie, bem como demais especificações e forma de entrega serão definidas pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos alimentos que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único – a seleção das famílias e indivíduos será efetivada através da extração de relatório do CadÚnico.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

- I – Ser residente no Município de Santaluz;
- II – Possuir cadastro ativo do CadÚnico;
- III – Estar em situação de baixa renda;
- IV – Não estar recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Programa Bolsa Família;
- V – Não estar vinculado ao emprego formal ativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

VI – Após a distribuição das cestas a Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, publicará no Diário Oficial do Município, a referência dos locais, onde as listas dos beneficiários serão disponibilizadas para consulta.

Art. 4º - O quantitativo de itens de gêneros alimentícios adquiridos para doação em, será compatível com o número de famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigentes, suplementadas se necessárias ou suspensas em caso de frustração de receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2025.

Art. 7º - Revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 15 de abril de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

